Têrça-feira 3 de Junho de 1930 — I Série — Número 127

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diario do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries . . . | Ano 240$ | Semestre . . . . . | 130$ |
| A 1.ª série . . . | » 90$ | » . . . . . | 48$ |
| A 2.ª série . . . | » 80$ | » . . . . . | 43$ |
| A 3.ª série . . . | » 80$ | » . . . . . | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

**Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.**

**Os preços são os seguintes:**

**As 3 séries: 240$ por ano ou 130$ por semestre**
**A 1.ª série: 90$ » 48$ »**
**A 2.ª série: 80$ » 43$ »**
**A 3.ª série: 80$ » 43$ »**

**Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.**

## SUMÁRIO

**Presidência do Ministério:**

**Decreto n.º 18:415** — Proíbe, até 31 de Dezembro de 1933, que as emprêsas industriais ou comerciais que exerçam a sua actividade no continente admitam ao serviço empregados que não sejam portugueses.

**Ministério da Justiça e dos Cultos:**

**Decreto n.º 18:416** — Declara sem efeito o decreto n.º 2:178, que cedia, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de Avelãs da Ribeira, do concelho da Guarda, o edifício da antiga residência paroquial, para instalação da sede da cessionária e de um pôsto do registo civil.

**Portaria n.º 6:841** — Autoriza a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães, a restaurar à sua custa o edifício da igreja paroquial da mesma freguesia.

**Ministério dos Negocios Estrangeiros:**

**Aviso** — Torna público terem o Chile e a Grécia efectuado, respectivamente em 27 de Fevereiro e 16 de Abril de 1930, os depósitos dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica e dos regulamentos atinentes, assinados em Washington aos 25 de Novembro de 1927.

**Aviso** — Torna público ter o Sião ratificado, em 7 de Maio de 1930, a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra a 16 de Dezembro de 1920.

**Ministério do Comércio e Comunicações:**

**Decreto n.º 18:417** — Reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério em vigor para o corrente ano económico destinada à Junta Autónoma do pôrto de Angra do Heroísmo.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### Decreto n.º 18:415

Está fazendo-se sentir em Portugal, de forma por vezes viva e até dolorosa, a crise, aliás geral, do desemprêgo. E embora não revista felizmente os aspectos de grave problema social que assume em outros países, não deixa de constituir para o Govêrno um sério motivo de preocupação.

Razões económicas de ordem geral puseram essa questão no primeiro plano, quási em toda a parte. E, assim posta, a solução a dar-lhe terá de ser também de carácter geral, tanto na sua estrutura, como no próprio campo da sua aplicação.

Em tal sentido se trabalha nos meios internacionais, pela realização de estudos largos e metódicos, capazes de suscitarem a melhor solução.

Entretanto, e emquanto não chega êssa almejada solução geral, pode e deve cada govêrno procurar reduzir a acuïdade do problema no seu país pela adopção das providências que a sua inteligência e o seu bom senso lhe aconselhem.

Fiel à sua missão, julga o Govêrno obedecer a um imperativo patriótico fazendo incidir a sua atenção sôbre êsse momentoso problema e tomando, para alguns dos seus aspectos, as medidas que se lhe antolham melhores.

Verificando em certo modo a colisão do interêsse nacional, sagrado acima de tudo, com interêsses estranhos à grei, embora respeitáveis, não hesita em proclamar e declarar a supremacia daquele, certo de que dêste modo o acautela e defende.

Sem embargo, respeita, como julga ser seu dever, situações legìtimamente objectivadas e atende, em medida justa, todos os direitos legalmente constituídos.

Pelo exposto:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as emprêsas comerciais ou industriais, quer sejam singulares, quer colectivas, que exerçam a sua actividade em qualquer parte do território continental só podem ter ao seu serviço empregados de nacionalidade portuguesa emquanto, nos termos dêste decreto, constar dos respectivos registos a existência de desempregados.

§ 1.º A disposição dêste artigo não abrange os indivíduos de nacionalidade brasileira, que em tudo serão tratados como se nacionais fôssem.

§ 2.º Exceptuam se igualmente dêste preceito as emprêsas que agora estejam sendo servidas por estrangeiros, que poderão continuar ao seu serviço mas que,

quando hajam de ser substituídos, o serão por nacionais, nos termos dêste decreto.

§ 3.º Fora dêste caso, só poderão tais emprêsas ter estrangeiros ao seu serviço mediante autorização do Ministério do Interior, requerida em petição fundamentada.

§ 4.º Ressalvam-se os direitos provenientes das cláusulas estipuladas em tratados ou convenções que Portugal tenha assinado.

Art. 2.º Para os efeitos dêste decreto organizar-se há no Ministério do Interior o *Registo dos desempregados*, no qual deverão inscrever-se todos os portugueses que como tais devam ser considerados, com todos os elementos de identificação pessoal e profissional conforme as instruções para êsse efeito dadas pelo mesmo Ministério.

§ 1.º Nesse registo serão averbadas todas as modificações de situação dos inscritos, mediante a declaração dêstes ou das emprêsas que os hajam tomado ao seu serviço.

§ 2.º Serão oficiosamente abatidos do registo dos desempregados aqueles a favor de quem hajam sido averbadas duas colocações, quando delas tenham saído por motivos que devam ser-lhes imputados.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e a sua vigência termina no dia 31 de Dezembro de 1933.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 16 de Maio de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição (Cultos)

**Decreto n.º 18:416**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja declarado sem efeito o decreto n.º 2:178, de 13 de Janeiro de 1916, em virtude do qual foi cedido, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de Avelãs da Ribeira, do concelho e distrito da Guarda, o edifício da antiga residência paroquial para instalação da sede da cessionária e de um pôsto de registo civil, pelo facto de a mesma Junta de Freguesia ter desistido da cedência do edifício por não poder continuar a pagar a renda convencionada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 31 de Maio de 1930. — António Oscar de Fragoso Carmona — *Luís Maria Lopes da Fonseca.*

**Portaria n.º 6:841**

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja autorizada a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães, distrito de Braga, a restaurar à sua custa e sem qualquer encargo para o Estado o edifício da igreja paroquial da mesma freguesia, devendo as obras ser fiscalizadas pela respectiva junta de freguesia e continuando o edifício e suas dependências a pertencer ao Estado, embora aplicados ao exercício do culto público católico.

Paços do Govêrno da República, 31 de Maio de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais

#### Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da América, o Chile e a Grécia efectuaram, respectivamente em 27 de Fevereiro e 16 de Abril de 1930, os depósitos dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica e dos regulamentos atinentes, assinados em Washington aos 25 de Novembro de 1927.

A mesma Legação comunicou também que a ratificação, pela Itália, dos referidos instrumentos diplomáticos é válida para as suas colónias e possessões.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 29 de Maio de 1930. — O Director Geral, *Francisco António Correia.*

### Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Sião ratificou, em 7 de Maio de 1930, a declaração de adesão à disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra a 16 de Dezembro de 1920.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 2 de Junho de 1930. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 18:417**

Verificando-se que as receitas arrecadadas nos dez meses decorridos do corrente ano económico para a Junta Autónoma do pôrto de Angra do Heroísmo atingiram 578.923$34, havendo assim um acréscimo de 62.256$74 sôbre a verba de 516.666$60 que, com destino ao referido organismo, figura no orçamento em vigor do Ministério do Comércio e Comunicações relativamente ao referido período;

Considerando que nos meses de Maio corrente e Junho próximo as referidas receitas, se não aumentarem, pelo menos se manterão, o que elevará a 80.000$ o acréscimo de cobrança sôbre a verba prevista;

Considerando que é necessário providenciar para que a correspondente dotação seja convenientemente refor-